



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 32/2020 fls. 1/3

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 32/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor **Irajá Segallio**

Autor: Vereador Edvan Campos de Albuquerque e outros

Relator Especial: Vereador Gervásio Batista Pozza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020**, de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Meira e outros, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor **Irajá Segallio**.

Em justificativas o Autor alega que:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear o Sr. Irajá Segallio pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia e, em especial, a Câmara de Hortolândia. Irajá nasceu em 24 de janeiro de 1959 em Campinas onde viveu até os 17 anos. Neto de imigrantes austroitalianos, decidiu servir no Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil no período de janeiro de 1976 a maio de 1979 no Rio de Janeiro, passaram-se 3 anos e alguns meses. Após término do serviço no Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil e concluindo o curso de Técnico em Química, por 10 anos trabalhou na empresa Rhodia em Paulínia SP. Aos trinta anos Irajá resolve entrar na área de vendas e serviços fotográficos da antiga Kodak, tendo trabalhado no comercio varejista e atacadista de Campinas. Naquele período, iniciou cursos na área de fotojornalismo, fotografia de estúdio, cinegrafia e edição de fotos e vídeos. Foi admitido na Câmara Municipal de Hortolândia, através de concurso público em 1999, e tomou posse no cargo de Fotógrafo no dia 20 de janeiro de 2000. O tempo passou e, após 20 anos de relevantes serviços prestados a Câmara Municipal de Hortolândia, Irajá segue para a aposentadoria dia 31 de janeiro de 2020, completando um ciclo inteiro de dedicação e amor a arte fotográfica e cinematográfica, passando com maestria pelas mudanças tecnológicas dos processos e equipamentos analógicos para a era digital Full HD/4K. Irajá praticamente acompanhou toda evolução na área de imagens, e por anos documentou fotograficamente as mudanças e crescimento da cidade de Hortolândia, através da Câmara de Vereadores e da Prefeitura. Acompanhando as demandas dos vereadores e vários deles desde a primeira foto



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 32/2020 fls. 2/3

de "campanha" até a posse e trabalho na Câmara. Agora, aos 61 anos começando outra etapa da vida com trabalho voluntário em apoio à Organizações não governamentais, curtindo a família com os 4 filhos e 3 netos. Os amigos do trabalho esperam que, apesar de aposentado, Irajá volte sempre à Câmara para nos visitar e alegrar nossos dias. Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados, proponho que a Câmara Municipal conceda o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Irajá Segallio.”

”.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça Redação, obtendo **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade** sendo após apreciado na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que também manifestou Parecer favorável.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, *verbis*:

Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85 É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86 Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação com **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade** e da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 32/2020 fls. 3/3

III – VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do **Parecer da CJR, cabe esta Comissão analisar**, do ponto de vista financeiro e orçamentário, razão pela qual manifestamos favoravelmente, entendendo que a medida não acarreta óbices de ordem orçamentária ou financeira

Diante do exposto o voto é pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020, nos termos deste Relatório.**

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2020.

Vereador Gervásio Batista Pozza
Relator Especial